

RECEITAS MUNICIPAIS

Módulo 10 – Outras receitas públicas não tributárias (preço público, juros e multa)



Murilo Costa Moreira

OUTRAS RECEITAS

Receita tributária → toda receita estatal originada da **arrecadação de tributos** (impostos, taxas, contribuições, empréstimo compulsórios) → classificada como receita **DERIVADA**, ou seja, decorre do poder de império do Estado → exploração do patrimônio do particular/contribuinte.

Art. 3º do CTN. “Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Característica 1 → **compulsoriedade/obrigatoriedade** → independe da vontade do contribuinte, que deve pagar o tributo caso incorra na hipótese de incidência prevista em lei

Característica 2 → **não** constituir **sanção de ato ilícito**

OUTRAS RECEITAS

RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA → receitas públicas provenientes de **relação consensual/facultativa** entre indivíduo e Estado (ex: tarifas públicas, alienação de patrimônio desafetado, recursos minerais: royalties – módulo 14, privatizações) ou que sejam compulsórias porém decorrentes de **atos ilícitos** (multa administrativa)

No primeiro caso são classificadas como **RECEITAS ORIGINÁRIAS** → Estado explora seu próprio patrimônio em relação consensual/facultativa com particular (Ex: concessão de serviço de telefonia) → pagamento pelo particular se dá por meio de **tarifa ou receita auferida no próprio exercício de atividade industrial ou comercial** (ex: bancos estatais)

PREÇO PÚBLICO (Tarifa pública)

Assim como as taxas públicas, serve para remunerar **serviço público/atividade estatal** (caráter prestacional).

Diferencial → regime jurídico **CONTRATUAL** (e não tributário) → relação contratual com usuário → necessário manifestação consensual eis que a utilização é **FACULTATIVA**

Sujeito passivo pode ser um agente **PARTICULAR** (concessionário de serviço público) Ex: serviço de água e esgoto, telefonia, bancos.

Receita **ORIGINÁRIA** → decorrente da **exploração do patrimônio do Estado**.

JUROS E MULTA:

Decorrem do **inadimplemento** do crédito tributário.

Multa → sanção pelo descumprimento

Juros → recompensa do credor pelo período inadimplido

Trata-se de **obrigação tributária principal** (art. 113, §1º, do CTN) → obrigação de pagá-la tem natureza **TRIBUTÁRIA**